



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

**DECRETO Nº. 8.256**

**Dispõe sobre medidas de combate ao surto do novo Coronavírus, causador da COVID-19, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 130, de março de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais e contém outras providências.**

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88, combinado com o inciso II do art. 155, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 130, de março de 2021, e as suas posteriores alterações, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais; **CONSIDERANDO A ALTA TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS DE UTI NA FUNDAÇÃO CASA DE CARIDADE DE SÃO LOURENÇO;** **considerando** a recente decisão do Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, de incluir todo o Estado mineiro na ONDA ROXA, conforme a Deliberação de 15/03/2021; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de São Lourenço, de 17 de março de 2021 até o dia 31 de março de 2021, o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa” como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme especificado na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 130, de março de 2021, e as suas posteriores alterações, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º.** Ficam suspensos os serviços, comércio, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos deste Decreto.

**§ 1º.** A suspensão de que trata o caput não se aplica:

**I** – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

**II** – às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada na porta do estabelecimento, vedado o consumo no próprio local;

**III** – às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

**DECRETO Nº. 8.256**

**Folha 02**

§ 2º. No caso do inciso II, a retirada do produto deverá ocorrer sem o ingresso do consumidor no estabelecimento e sem a formação de filas, preferencialmente por agendamento.

**Art. 3º.** Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar normalmente as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

**I** – setor de saúde em geral, incluindo unidades hospitalares, de atendimento e consultórios;

**II** – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

**III** – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

**IV** – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

**V** – distribuidoras de gás;

**VI** – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

**VII** – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

**VIII** – agências bancárias e similares;

**IX** – cadeia industrial de alimentos;

**X** – agrossilvipastoris e agroindustriais;

**XI** – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

**XII** – construção civil;

**XIII** – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

**XIV** – lavanderias;

**XV** – assistência veterinária e pet shops;

**XVI** – transporte e entrega de cargas em geral;

**XVII** – call center;

**XVIII** – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

**XIX** – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

**XX** – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

**XXI** – atendimento e atuação em emergências ambientais;

**XXII** – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

**XXIII** – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

**XXIV** – relacionados à contabilidade e ao setor imobiliário;

**XXV** – serviços domésticos, de cuidadores e terapeutas;

**XXVI** – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

**Continua folha 03**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

**DECRETO Nº. 8.256**

**Folha 03**

**XXVII** – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;

**XXVIII** – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§ 1º. No caso do inciso III, fica vedado o consumo no local.

§ 2º. As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

**Art. 4º.** Durante a vigência da Onda Roxa, o funcionamento da Administração Pública direta e indireta será realizado por revezamento de home office e presencial, conforme estabelecido pelo responsável de cada setor ou órgão, não se aplicando em caso de ocupantes de cargo de chefia, assessoramento, gerência, diretoria e secretários.

**Parágrafo Único.** Os servidores acima de 60 (sessenta) anos, com comorbidades ou gestantes deverão realizar expediente exclusivamente em home office.

**Art. 5º.** Os servidores que desempenham suas atividades diretamente na prestação de serviços públicos essenciais, e os servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, realizarão seu expediente de maneira presencial, devendo permanecer inalteradas a realização das atividades abaixo:

- I** – tratamento e abastecimento de água;
- II** – unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;
- III** – serviço funerário, nos termos de regulamento da Secretaria Estadual de Saúde;
- IV** – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- V** – exercício regular do poder de polícia administrativa;
- VI** – transporte público, incluindo táxi e mototáxi.

**Parágrafo Único.** A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

**Art. 6º.** Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, a proibição de:

- I** – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, observado o disposto no § 3º deste artigo;
- II** – circulação de pessoas fora das hipóteses previstas nesta deliberação;
- III** – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- IV** – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
- V** – realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, ressalvado o disposto no inciso III, do § 1º, do art. 2º deste Decreto.

**Continua folha 04**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

**DECRETO N.º. 8.256**

**Folha 04**

§ 1º. Será permitida a circulação de pessoas para:

- I** – o acesso a atividades, serviços e bens previstos nesta deliberação;
- II** – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;
- III** – o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos desta deliberação.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

§ 3º. A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades e aos serviços:

- I** – de saúde, segurança e assistência;
- II** – previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do art. 3º e no art. 5º;
- III** – de atendimento via entrega ou por retirada, pelo consumidor, no estabelecimento;
- IV** – necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;
- V** – de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

§ 4º. As igrejas poderão permanecer abertas para atendimento espiritual individualizado mediante agendamento até às 20h00min.

§ 5º. No caso de feiras livres não será permitido o consumo de alimentos no local.

**Art. 7º.** Aos estabelecimentos que infringirem as limitações constantes no presente Decreto e nos demais Decretos relativos ao controle da evolução de pandemia da Covid-19, aplicar-se-ão os ditames da Lei Complementar nº. 11/2015 (Código Sanitário Municipal), especificamente quanto aos seus artigos 364 e 374, que tratam, respectivamente, das infrações sanitárias e das penas estipuladas para o descumprimento de lei, norma ou regulamento destinado a promover, proteger e recuperar a saúde, com multas graduadas de 01 UFM a 06 UFM, aplicadas em dobro no caso de reincidência, bem como o que determina as demais legislações estaduais e federais.

**Art. 8º.** Os estabelecimentos que descumprirem as regras estabelecidas neste Decreto e em outros atos normativos estarão sujeitos à cassação do Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará Sanitário, bem como demais sanções previstas em lei.

**Art. 9º.** Os requerimentos, petições e recursos relacionados a este Decreto serão analisados e decididos no prazo máximo de 07 (sete) dias.

**Continua folha 05**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

---

**DECRETO Nº. 8.256**

**Folha 05**

**Parágrafo Único.** Após recebimento na Praça de Atendimento ao Cidadão, os requerimentos, petições e recursos serão encaminhados à Gerência de Vigilância Sanitária, onde serão instruídos e remetidos à Advocacia-Geral do Município para parecer, com fins de subsidiar a decisão da Administração Municipal.

**Art. 10.** Os casos omissos e obscuros serão decididos pela Administração Municipal, após manifestação fundamentada da Advocacia-Geral do Município e da Gerência de Vigilância Sanitária, no prazo do artigo anterior.

**Art. 11.** As disposições deste Decreto serão fiscalizadas pelos órgãos e autoridades descritas na Portaria Municipal de nº. 2.923, de 11 de maio de 2020.

**Art. 12.** Enquanto estiver vigente o presente Decreto, ficam suspensos os Decretos nº. 8.178/2021 e nº. 8.182/2021.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de 17 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de março de 2021.

**Walter José Lessa**  
Prefeito Municipal

**Eduardo Rodrigues da Silva**  
Secretário Municipal de Governo